DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Comissão Permanente de Inquérito

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito

PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 213/2026 – COMINQ

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 058/2026 – COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa por meio da Portaria nº 58/2026 – COMINQ, publicada em 25 de junho de 2026, com o objetivo de apurar responsabilidades decorrentes de desfalque de bens públicos nas dependências do Centro Cultural Antônio Pires Abreu.

CONSIDERANDO que o art. 3º da referida portaria inaugural fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o rito estabelecido pelo art. 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, e que houve a necessidade de prorrogação de prazo conforme Portaria nº 159/2026, publicada em 19 de agosto de 2026, em seu art. 1º prorrogou por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da sindicância administrativa, bem como, a proximidade do vencimento deste prazo estabelecido evidencia a necessidade de sua dilação para o correto e exaustivo andamento de apuração dos fatos narrados no referido processo;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos sob investigação, necessita de análises pormenorizada de condutas para aferir o grau de responsabilidade nas supostas condutas apontadas na denúncia, o que exige uma análise aprofundada e criteriosa que naturalmente excede o prazo originalmente estipulado;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, autoriza expressamente que o prazo para a conclusão da sindicância administrativa seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato administrativo fundamentado do Presidente da Comissão, para conclusão da apuração preliminar do fato ou aguardar ulteriores complementos, diligências e afins.

R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa nº 011/2026 instaurado pela Portaria nº 58/2026 – COMINQ, a contar do término do prazo fixado na Portaria nº 159/2026.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 58/2026 – COMINQ.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Mongaguá, 21 de setembro de 2026.

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da COMINQ
OAB/SP nº 382.553

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito

PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 214/2026 – COMINQ

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 059/2026 – COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa por meio da Portaria nº 105/2026 – COMINQ, publicada em 25 de junho de 2026, com o objetivo de apurar responsabilidades decorrentes de contratação púbica.

CONSIDERANDO que o artigo 3º da referida portaria inaugural fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o rito estabelecido pelo artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, e que que houve a necessidade de prorrogação de prazo conforme Portaria nº 160/2026, publicada em 19 de agosto de 2026, em seu artigo 1º prorrogou por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da sindicância administrativa, bem como, a proximidade do vencimento deste prazo estabelecido evidencia a necessidade de sua dilação para o correto e exaustivo andamento de apuração dos fatos narrados no referido processo;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos sob investigação, necessita de análises pormenorizada de condutas para aferir o grau de responsabilidade nas supostas condutas apontadas na denúncia, o que exige uma análise aprofundada e criteriosa que naturalmente excede o prazo originalmente estipulado;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, autoriza expressamente que o prazo para a conclusão da sindicância administrativa seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato administrativo fundamentado do Presidente da Comissão, para conclusão da apuração preliminar do fato ou aguardar ulteriores complementos, diligências e afins.

R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa nº 012/2026 instaurado pela Portaria nº 59/2026 – COMINQ, a contar do término do prazo fixado na Portaria 160/2026.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 59/2026 – COMINQ.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Mongaguá, 21 de setembro de 2026.

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da COMINQ
OAB/SP nº 382.553

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito

PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 215/2026 – COMINQ

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD) instaurado pela Portaria nº 065/2026 – COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 065/2026 – COMINQ, publicada em 29 de junho de 2026, com o objetivo de apurar eventual infração funcional;
CONSIDERANDO que o artigo 3º da referida portaria inaugural fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o rito estabelecido pelo artigo 28, § 5º, da Lei Complementar nº 112/2025, e que que houve a necessidade de prorrogação de prazo conforme Portaria nº 165/2026, publicada em 25 de agosto de 2026, em seu artigo 1º prorrogou por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da sindicância administrativa, bem como, a proximidade do vencimento deste prazo estabelecido evidencia a necessidade de sua dilação para o correto e exaustivo andamento de apuração dos fatos narrados no referido processo;
CONSIDERANDO a complexidade dos fatos sob investigação, necessita de análises pormenorizada de condutas para aferir o grau de responsabilidade dos servidores nas supostas condutas apontadas na denúncia, o que exige uma análise aprofundada e criteriosa que naturalmente excede o prazo originalmente estipulado;
CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 28, § 5º, da Lei Complementar nº 112/2025, autoriza expressamente que o prazo para a conclusão do inquérito administrativo disciplinar seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato administrativo fundamentado do Presidente da Comissão, sempre que as circunstâncias do caso concreto assim o exigirem para a completa elucidação dos fatos e a correta aplicação da lei;
R E S O L V E:
Art. 1º. PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 033/2026 instaurado pela Portaria nº 65/2026 – COMINQ, a contar do término do prazo fixado na Portaria nº 165/2026/

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 65/2026 – COMINQ.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mongaguá, 21 de setembro de 2026.

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da COMINQ
OAB/SP nº 382.553

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito

PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 216/2026 – COMINQ

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD) instaurado pela Portaria nº 166/2026 – COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 166/2026 – COMINQ, publicada em 26 de agosto de 2026, com o objetivo de apurar eventual infração funcional;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da referida portaria inaugural fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o rito estabelecido pelo artigo 28, § 5º, da Lei Complementar nº 112/2025, e diante a proximidade do vencimento deste prazo estabelecido evidencia a necessidade de sua dilação para o correto e exaustivo andamento de apuração dos fatos narrados no referido processo;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos sob investigação, necessita de análises pormenorizada de condutas para aferir o grau de responsabilidade do servidor nas supostas condutas apontadas na denúncia, o que exige uma análise aprofundada e criteriosa que naturalmente excede o prazo originalmente estipulado;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 28, § 5º, da Lei Complementar nº 112/2025, autoriza expressamente que o prazo para a conclusão do inquérito administrativo disciplinar seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato administrativo fundamentado do Presidente da Comissão, sempre que as circunstâncias do caso concreto assim o exigirem para a completa elucidação dos fatos e a correta aplicação da lei;

R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 042/2026 instaurado pela Portaria nº 166/2026 – COMINQ, a contar do término do prazo fixado na portaria inaugural.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 166/2026 – COMINQ.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mongaguá, 21 de setembro de 2026.

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da COMINQ
OAB/SP nº 382.553

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Termo de Rescisão

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA N.º 2608/2025.06 ENTRE O MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ E A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.506/0001-83, com sede à Av. Getúlio Vargas, 67 neste ato representado por sua titular, a Sra. Cristina Wiazowski inscrita no CPF n.º 129.096.758-07, resolve **RESCINDIR o Contrato de Comodato Nº 2608/2025.06 com a empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente, a partir desta data, o Contrato de Comodato **n.º 2608/2025.06**, cujo objeto consistia em licenciamento do uso do sistema de controle de margem consignável e atendimento ao usuário compreendendo a cessão dos direitos de uso, instalação e implementação do Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, e Outras Avenças, Módulos (sites) para usuários, comodatário, entidades consignatárias e administrativo para garantir o controle da margem consignável, e implantação e gestão do Sistema de atendimento ao usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta rescisão ocorre pela prerrogativa conferida à Administração Pública em rescindir unilateralmente seus contratos, conforme disposto nos arts. 104, II e 138, I e § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com a cláusula décima primeira do contrato de cessão não onerosa de software.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O foro competente é o da cidade de Mongaguá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Mongaguá, 15 de setembro de 2026.

TERESA CRISTINA AGUIAR TOFANELLO WIAZOWSKI:12909675807

Assinado de forma digital por TERESA CRISTINA AGUIAR TOFANELLO WIAZOWSKI:12909675807
Dados: 2026.09.15 11:23:21 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
CNPJ nº 46.578.506/0001-83
REPRESENTANTE: CRISTINA WIAZOWSKI
CPF nº 129.096.758-07

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONGAGUÁ

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação de Mongaguá, em reunião extraordinária, sob a presidência da Senhora Rosemeire Brito dos Santos Oliveira, para apreciação e desenvolvimento da pauta previamente estabelecida. A Presidente iniciou os trabalhos realizando a leitura da pauta da reunião e, na sequência, passou a palavra à Conselheira Cristiane Silva Ferraz Samra, eleita pelo Colegiado como Relatora da matéria, para dar prosseguimento à leitura do Parecer CME nº 001/2026, referente à manifestação sobre a proposta de instituição da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá. A Relatora realizou a leitura do documento, contemplando o Relatório, a Fundamentação, a Análise da Proposta, as Considerações do Conselho Municipal de Educação, o Voto da Relatora e a Decisão do Plenário. Durante a leitura, foi destacado que a proposta foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 238/2026 – SEDUC, tendo como finalidade consolidar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, uma política pública permanente destinada à garantia do direito à alfabetização das crianças, articulando ações de formação continuada, fortalecimento da gestão pedagógica, avaliação e monitoramento das aprendizagens, recuperação e recomposição das aprendizagens, desenvolvimento da fluência leitora, produção escrita e fortalecimento das aprendizagens matemáticas. Na sequência, foram apresentados os fundamentos legais e educacionais que embasam a proposta, considerando a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista e as normativas relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destacando-se a importância da articulação entre as políticas nacionais, estaduais e municipais. A Relatora também procedeu à leitura dos eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização, dentre os quais se destacam: formação continuada dos professores e gestores; fortalecimento da gestão pedagógica; avaliação diagnóstica e formativa e monitoramento das aprendizagens; recuperação e recomposição das aprendizagens; desenvolvimento da fluência leitora e da produção escrita; fortalecimento das aprendizagens matemáticas nos anos iniciais; articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; equidade e inclusão educacional; participação das famílias; utilização pedagógica dos resultados das avaliações; acompanhamento dos indicadores de alfabetização; cooperação entre Município, Estado e União; planejamento pedagógico fundamentado em evidências e melhoria contínua da aprendizagem. Durante a apresentação, foi ressaltado pelo Conselho que a instituição da Política Municipal de Alfabetização não deverá representar a adoção obrigatória de uma única metodologia de alfabetização ou a padronização absoluta das práticas pedagógicas, devendo estabelecer diretrizes comuns para a Rede Municipal de Ensino, assegurando unidade quanto aos objetivos, princípios e compromissos relacionados ao direito à alfabetização, sem prejuízo da autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino. Prosseguindo, foi realizada a leitura do Voto da Relatora, no qual a Conselheira Cristiane Silva Ferraz Samra manifesta-se

CME- Conselho Municipal de Educação de Mongaguá

FAVORAVELMENTE à proposta de instituição da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá, recomendando sua formalização pelo Poder Executivo Municipal, mediante ato normativo próprio, bem como a adoção de instrumentos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações. Foi igualmente realizada a leitura da Decisão do Plenário, constante do Parecer CME nº 001/2026, aprovado em Sessão Plenária realizada em 31 de agosto de 2026, ocasião em que a matéria foi submetida à deliberação dos membros presentes, obtendo 13 votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenções. Dessa forma, o Plenário do Conselho Municipal de Educação de Mongaguá manifestou-se favoravelmente à instituição da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá. Após a leitura integral do Parecer e dos esclarecimentos pertinentes, a Presidente destacou a importância do registro da manifestação do Colegiado, considerando que o documento constitui manifestação oficial do Conselho Municipal de Educação acerca da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação. Ressaltou, ainda, a necessidade de continuidade dos procedimentos administrativos para formalização da Política Municipal de Alfabetização pelo Poder Executivo Municipal, conforme previsto no próprio Parecer. Em seguida, a Presidente deu continuidade à pauta, passando à apreciação da minuta da Resolução que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá. Na oportunidade, a Presidente apresentou os principais pontos constantes da minuta da Resolução, colocando o documento em apreciação pelo Colegiado. Foi assegurado aos Conselheiros espaço para manifestação, análise e apresentação de contribuições, possibilitando a discussão coletiva dos dispositivos propostos. Os Conselheiros presentes apresentaram suas considerações, sugestões de ajustes e contribuições para o aprimoramento do texto da Resolução, especialmente no que se refere às diretrizes, aos princípios, aos eixos estruturantes, às responsabilidades dos diferentes segmentos envolvidos e aos mecanismos de implementação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização. As contribuições apresentadas foram analisadas pelo Colegiado e consideradas para o aperfeiçoamento da redação da minuta, buscando assegurar sua coerência com o Parecer CME nº 001/2026, com a legislação educacional vigente e com as especificidades da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá. Ao final da discussão, foram registrados os encaminhamentos necessários para a consolidação da versão final da Resolução, a qual deverá seguir os procedimentos administrativos pertinentes para sua formalização. Dando continuidade à pauta, foi realizado o alinhamento das ações e diretrizes necessárias para assegurar que o processo de construção do Plano Municipal de Educação – PME ocorra de forma democrática, intersetorial, participativa e transparente, em consonância com o Novo Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.318/2025, e com as orientações constantes do Guia Metodológico do Ministério da Educação – MEC/SASE. Durante a discussão, foi ressaltada a importância da ampla participação da sociedade e dos diferentes segmentos envolvidos com a educação municipal, garantindo transparência em todas as etapas do processo. Nesse sentido, foi informado que todos os documentos produzidos pela Comissão Gestora do PME serão

CME- Conselho Municipal de Educação de Mongaguá

disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Mongaguá, para consulta pública, possibilitando o acompanhamento e a participação da comunidade ao longo do processo de construção do Plano. Na sequência, foi apresentado o cronograma de ações para a construção do PME, estruturado em quatro etapas principais. A primeira etapa, denominada Instalação e Formação, contempla a publicação da portaria de constituição da Comissão Gestora, os levantamentos iniciais de dados, a instituição do Fórum Municipal e a elaboração dos planos de ação e de mobilização social, encontrando-se parte das ações concluída e outras em andamento. A segunda etapa, denominada Diagnóstico Participativo, está prevista para o período de setembro a dezembro de 2026 e compreenderá o levantamento dos principais problemas e suas respectivas causas, a aplicação de formulários de participação por meio de QR Code, a realização das reuniões das Câmaras Técnicas, a Conferência Municipal de Educação e a elaboração do documento-base do PME. Durante a apresentação, destacou-se a necessidade de compreensão e utilização adequada dos conceitos de objetivo, entendido como direcionamento a ser alcançado, e meta, entendida como resultado quantitativo e mensurável a ser atingido em determinado período. A terceira etapa, correspondente à Tramitação Legislativa, ocorrerá em momento posterior e compreenderá a análise e emissão de parecer pelo setor jurídico competente, o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal e a realização das audiências públicas legislativas necessárias à apreciação da matéria. A quarta e última etapa, denominada Sanção e Monitoramento, compreenderá a sanção do texto aprovado, bem como a definição da estrutura responsável pelo acompanhamento e monitoramento contínuo da execução do PME, tendo sido apresentada a previsão de conclusão do processo entre os meses de abril e julho de 2027. Dando prosseguimento, foi apresentado o Plano Estratégico de Mobilização Social, organizado em três eixos principais: comunicação introdutória, contemplando a divulgação das ações por meio do site oficial, redes sociais e materiais impressos; ações de participação social, envolvendo Horas de Trabalho Coletivo Pedagógico – HTCP, reuniões com pais e responsáveis, escuta dos profissionais não docentes e realização de plenárias; e audiências públicas, destinadas à ampliação do debate e à participação da sociedade na construção do Plano. Foi destacado que a estratégia de mobilização busca produzir resultados em quatro dimensões: cognitiva, com o objetivo de informar e ampliar o conhecimento da comunidade acerca do PME; atitudinal, promovendo o engajamento e a valorização do processo de planejamento educacional; comportamental, estimulando a participação efetiva da população; e institucional-política, relacionada à aprovação, implementação, acompanhamento e monitoramento da legislação decorrente do Plano. Posteriormente, foi apresentada a organização e a função das Câmaras Técnicas, que atuarão como espaços de discussão temática, aprofundamento das análises e elaboração de subsídios e relatórios para encaminhamento à Comissão Gestora do PME. Foram apresentadas as seguintes áreas temáticas: Educação Infantil e Alfabetização, abrangendo os Objetivos 1, 2 e 3 do PNE; Ensino Fundamental e Médio, abrangendo os Objetivos 4, 5 e 6; Transversalidade e Diversidade, correspondente aos Objetivos 7, 8 e 9; Educação Inclusiva, Especial e Educação Básica, relacionada aos Objetivos 10 e 11; Educação Profissional, Tecnológica, Superior e Pós-

Graduação, contemplando os Objetivos 12 a 16; e Gestão e Valorização dos Profissionais da Educação, com foco nas condições de trabalho, valorização e carreira dos profissionais da educação. Após a apresentação, foram discutidas as providências necessárias para o avanço do processo de mobilização e participação social. Como encaminhamentos, ficou definida a aceleração da elaboração da identidade visual e dos materiais impressos de divulgação; intensificação da divulgação e do envio dos formulários virtuais, visando ampliar a participação dos educadores e da comunidade; instalação de urnas participativas com QR Code em pontos públicos estratégicos do Município; formalização dos responsáveis por cada Câmara Técnica; e disponibilização dos documentos produzidos pela Comissão Gestora, em sua íntegra, no portal oficial da Prefeitura Municipal e para conhecimento e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação. Os Conselheiros presentes participaram das discussões, apresentando considerações e contribuições para o fortalecimento do processo de construção democrática e participativa do Plano Municipal de Educação. Ao final da reunião, a Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitou aos Conselheiros presentes que realizassem o preenchimento da Atualização Cadastral, a fim de manter atualizados os registros e dados cadastrais dos membros do Conselho. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e deu por encerrada a reunião. Para constar, eu, Rosemeire Brito dos Santos Oliveira, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mongaguá, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, para que produza os efeitos administrativos e legais cabíveis. Mongaguá, 11 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE BRITO DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 14/09/2026 11:32:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosemeire Brito dos Santos Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CME- Conselho Municipal de Educação de Mongaguá

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONGAGUÁ

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONGAGUÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 1.728, de 10 de junho de 1997 alterada pela Lei Municipal nº. 1.749, de 19 de dezembro de 1997, lei municipal de sua criação, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal, especialmente a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, como referência normativa para as aprendizagens essenciais da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Currículo Paulista, como referência para a organização das aprendizagens no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece diretrizes relacionadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às crianças da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá o direito à alfabetização e à aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as ações municipais de alfabetização em uma política pública articulada, contínua, permanente e orientada pela equidade;

CONSIDERANDO o disposto no **Parecer CME nº 001/2026**, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Mongaguá, em Sessão Plenária realizada em 31 de agosto de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Mongaguá, as diretrizes para a **Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino**, em consonância com a legislação educacional vigente, com a BNCC, com o Currículo Paulista e com as políticas nacional e estadual de alfabetização.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será formalizada pelo Poder Executivo Municipal mediante ato normativo próprio, observadas as competências legais e administrativas correspondentes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade contribuir para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino, assegurando condições para o desenvolvimento da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos, com equidade e respeito às especificidades dos estudantes.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização deverá articular-se às demais políticas educacionais do Município e às ações desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – equidade e inclusão educacional;

III – respeito às especificidades dos estudantes;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – formação continuada dos profissionais da educação;

VI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VIII – avaliação como instrumento de acompanhamento e promoção da aprendizagem;

IX – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

X – planejamento fundamentado em evidências;

XI – recuperação e recomposição das aprendizagens;

XII – colaboração entre os entes federativos;

XIII – acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais;

XIV – melhoria contínua da qualidade da educação.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º Constituem eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:

I – formação continuada dos professores e gestores;

II – fortalecimento da gestão pedagógica;

III – avaliação diagnóstica, formativa e monitoramento das aprendizagens;

IV – recuperação e recomposição das aprendizagens;

V – desenvolvimento da fluência leitora;

VI – desenvolvimento da leitura e da produção escrita;

VII – fortalecimento das aprendizagens matemáticas;

VIII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – equidade e inclusão;

X – participação das famílias;

XI – uso pedagógico dos resultados das avaliações;

XII – acompanhamento dos indicadores relacionados à alfabetização;

XIII – cooperação entre Município, Estado e União;

XIV – planejamento pedagógico fundamentado em evidências;

XV – acompanhamento e avaliação da implementação da política.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização.

§ 1º As ações de formação deverão considerar as necessidades identificadas a partir do acompanhamento das aprendizagens e dos resultados educacionais.

§ 2º A formação continuada deverá contemplar conhecimentos e práticas relacionados à alfabetização, leitura, escrita, matemática, avaliação, planejamento pedagógico, equidade, inclusão e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 7º A avaliação das aprendizagens constituirá instrumento permanente de acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e de subsídio ao planejamento pedagógico.

Art. 8º A Rede Municipal de Ensino poderá utilizar avaliações diagnósticas, formativas e externas, bem como outros instrumentos pedagógicos, para identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção.

Art. 9º Os resultados das avaliações deverão ser analisados pedagogicamente e utilizados para:

I – orientar o planejamento docente;

II – identificar necessidades de intervenção pedagógica;

III – promover ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

IV – acompanhar a evolução dos estudantes;

V – subsidiar ações de formação continuada;

VI – orientar decisões da gestão pedagógica.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações não deverão ser utilizados de forma isolada para classificar, estigmatizar ou responsabilizar individualmente estudantes ou profissionais da educação, devendo prevalecer sua finalidade pedagógica e formativa.

CAPÍTULO VI

DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar as diferentes condições, necessidades e contextos dos estudantes, assegurando estratégias que promovam equidade e inclusão.

Art. 11. Deverão ser consideradas, no planejamento das ações de alfabetização, as necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial e daqueles que apresentem diferentes ritmos e condições de aprendizagem.

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização deverá estimular a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento do processo de aprendizagem das crianças.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá promover, de forma articulada e intersetorial, mecanismos que favoreçam a participação das famílias nas reuniões, atendimentos e demais ações relacionadas ao acompanhamento da aprendizagem e do processo de alfabetização, buscando assegurar, com equidade, condições de participação a todas as famílias, especialmente àquelas que enfrentem barreiras de natureza social, econômica, territorial ou outras que possam dificultar seu acesso e acompanhamento da vida escolar.

CAPÍTULO VII

DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização estabelecerá diretrizes comuns para a Rede Municipal de Ensino, sem implicar a adoção obrigatória de uma única metodologia ou abordagem pedagógica.

§ 1º As unidades escolares e os profissionais da educação deverão observar as diretrizes da política, respeitadas a legislação educacional, os documentos curriculares vigentes e as especificidades de cada comunidade escolar.

§ 2º As estratégias pedagógicas poderão ser diversificadas, considerando os resultados das avaliações, as necessidades dos estudantes e as características de cada unidade escolar.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLEMENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências dos demais órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar instrumento de planejamento para implementação da Política Municipal de Alfabetização, contemplando, entre outros aspectos:

I – objetivos e metas;

II – ações e estratégias;

III – responsáveis pela execução;

IV – cronograma de implementação;

V – indicadores de acompanhamento;

VI – mecanismos de monitoramento;

VII – instrumentos de avaliação;

VIII – registros e documentos comprobatórios das ações desenvolvidas.

Art. 16. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização deverá ocorrer de forma sistemática, possibilitando a identificação de avanços, dificuldades e necessidades de adequação das ações.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas competências, mediante análise de informações, relatórios, indicadores e demais documentos pertinentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá observar os recursos orçamentários e financeiros disponíveis e as disposições legais aplicáveis.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, instruções e documentos complementares necessários à implementação das diretrizes estabelecidas nesta Resolução, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. Os casos omissos relativos às matérias de competência deste Conselho serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente e o respectivo Regimento Interno.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSEMEIRE BRITO DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 21/09/2026 08:17:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSEMEIRE BRITO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mongaguá